Orgão dos Atiradores Civis e Cacadores Portuguezes PROPRIETARIOS: - ANSELMO DE SOUZA E PALERMO DE FARIA

Publicações

Quinta feira 17 de setembro de 1896

Assignaturas

RESUMO

Representação. — Projecto de lei sobre caça. — Escolas de tiro, por Baptista de Sá. — Associação protectora de caça em tempo defeso. — A codorniz e o defeso, por J. Riberro. — Prisão. — Carreira de Tiro. — Legislação sobre caça. — O direito de caçar, por J. W. — Asociação dos atiradores civis portuguezes. — Cumpra-se a lei. — Bibliographia.

REPRESENTAÇÃO



UBLICAMOS em seguida a representação que vae ser entregue ao sr. governador civil de Lisboa e que, por proposta do sr. Anselmo de Sousa, unanimemente appoiada por todos os socios da patriotica Associação dos Atiradores Civis Portuguezes, se resolveu fosse dirigida ao chefe do districto.

N'essa representação pede-se que a bandeira nacional não

seja arvorada senão em condições de não representar uma vergonha ou uma vilania, como não poucas vezes succede, infelizmente.

Applaudindo a proposta esperamos vêl-a devidamente considerada pelo sr. governador civil e pelo governo.

A representação é do theor seguinte:

Illmo e ex.mo sr. — Os abaixo assignados socios da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes tomam a liberdade de dirigir-se a v. ex.a, impulsionados por um sentimento que, devendo ser geral em todos os cidadãos, se coaduna aliaz inteiramente com a natureza especial da collectividade que representam.

Tem de facto esta associação por fim principal e até por objectivo unico, fomentar o desenvolvimento physico e moral dos individuos, tornando-os aptos para a defeza da Patria, já instruindo-os no manejo das armas, já incutindo-lhes no espirito a comprehensão nitida dos deveres civicos de todo o bom cidadão e de que a causa publica póde de repente carecer.

A Patria, a terra em que nascemos, esse centro em que se reunem as nossas affeições, que conserva as cinzas de nossos paes, tem um emblema, um symbolo querido de todos e por todos respeitado: a bandeira nacional.

Esse emblema consubstancia sempre na sua significação a idéa immoredoura da terra que nos foi berço, todos os interesses e affeições que nos inspira; é a alma e a manifestação vivificante de todos os sentimentos que nos são caros, seja qual fôr o aspecto porque elles se considerem e representando a independencia e a autono-

mia d'um povo, é de todos os symbolos o mais augusto e o mais sagrado.

E' por isto que, não raro, a Historia nos aponta feitos heroicos nos campos da batalha em defeza da bandeira; é por isto que mais d'um porta-estandarte tem preferido a morte á perda d'esse tropheu que lhe confiaram e que representa a honra d'um povo inteiro; é por isto que no peito de muitos cadaveres se tem achado de encontro ao coração, a bandeira arrancada da haste que as ballas haviam despedaçado e ali occulta para que a estranhos não fosse dado profanal-a.

E, no entanto, triste é dizel-o essa bandeira de tão gloriosas tradicções, que tremulou em mil combates, que foi levada aos confins do mundo, não raro a primeira entre as primeiras, e que ainda ha pouco tão briihantemente se assignalou em terras d'Africa, vemol-a por ahi exposta aos apupos da multidão nos circos, nas tabernas, nas janellas, onde fluctuando sobre letreiros suggestivos indica ao transeunte a entrada d'um bordel, ou atrae a attenção sobre um hotel para pernoitar.

E', pois, em nome dos mais sagrados sentimentos, os do respeito pela bandeira portugueza, que nós pedimos a v. ex. que, como esclarecido e zelozo magistrado superior do districto de Lisboa, se digne tomar qualquer providencia que, generica e efficazmente impeça a continuação de tão grande desacato, e que, junto do governo nos faça a honra do ser nosso interprete para que quaesquer resoluções n'este sentido, se estendam a todo o territorio portuguez, confiando esta Associação que encontrará em v. ex.ª defensor brioso e sincero dos desejos d'uma corporação que colloca acima de tudo o decoro nacional e a honra Patria.

Deus guarde a v. ex.2.

Associação dos Atiradores Civis Portuguezes em 17 de julho de 1896.

Ill. mo Ex. mo Sr. Governador Civil do districto de Lisboa.

Seguem as assignaturas.

-200 PROJECTO DE LEI SOBRE CAÇA

(Continuado do n.º 80)

Art. 49.º — Se fôr impossivel levar a effeito a apprenhensão das armas ou das armadilhas,

apprenhensao das armas ou das armadinas, o infractor será condemnado a pagar o valôr que lhes fôr determinado pelo julgamento e que nunca poderá ser inferior a dez mil reis.

Art. 50.º—Metade das multas impostas pela presente lei e effectivamente arrecadadas pertencerá aos participantes das infracções e a outra metade reverterá para os respectivos cofres. § unico — Exceptua-se do disposto n'este artigo o preceituado nos artigos n.º 32 e 45.

CAPITULO IV

Das autuações e processos

Art. 51.º - Os paes, tutores ou amos são responsaveis em face d'esta lei pelos delictos e in-fracções da mesma praticadas pelos menores,

tutelados ou servos, não respondendo unicamen-

te pelas condemnações a prisão.

Art. 52.º — Os individuos que commetterem o mesmo delicto no mesmo logar e na mesma occasião serão condemnados solidariamente.

Art. 53.º — As partes interessadas poderão in-

staurar processo por qualquer delicto previsto na presente lei.

Art, 54.º—Ao ministerio publico compete por dever d'officio fazer instaurar os processos e perseguir no julgamento os infractores da pre-sente lei, sem embargo do disposto no artigo an-

Art. 55.º—Os empregados aduaneiros e quaes-quer empregados das contribuições indirectas serão considerados como fiscaes accidentaes da lei sobre a caça e deverão levantar o respectivo auto todas as vezes que no exercicio das func-ções do seu cargo encontrem infracções dos ar-

tigos.
Art. 56.º— As infracções da presente lei serão provadas por queixas, autos ou testemunhas, sem que estas provas dependam umas das outras e caducando os autos quando se apresen-

tras e caducando os autos quando se apresentem provas em contrario.

Art. 57.º— A's auctoridades compete preparar os processos para facilitar o trabalho do ministerio publico e activar o julgamento.

Art. 58.º— Os autos instruidos ou mandados organisar pelas auctoridades superiores, ou pelos commissarios de policia, regedores e seus substitutos, policias, guardas fiscaes, cantoneiros das estradas, guardas ruraes, campestres ou florestres e pelos guardas particulares aiuramentados. taes e pelos guardas particulares ajuramentados, fazem prova bastante em juizo até prova em

Art. 59.º—Os autos deverão ser apresentados ao administrador do concelho ou bairro no prazo de 48 horas depois do delicto commettido.

Art. 60.º—Os administradores de concelho ou bairro no prazo de 48 horas depois do delicto commettido.

bairro receberão sempre os autos seja qual fôr o concelho ou bairro onde o delicto tenha sido

o concelho ou barro onde o delicto tenha sido commettido e dar-lhe-hão seguimento legal. § 1.º—Egualmente acceitarão as queixas e têem de ouvir as testemunhas instaurando os processos e dando-lhe seguimento. § 2.º—A pessoa que levantou o auto deve sempre deligenciar apresental-o ao administrador do concelho onde o delicto foi commettido ou do concelho onde elle ou o delinquente residir.

Art. 61.º — Os delinquentes nunca poderão ser presos nem desarmados em flagrante delicto senão quando se recusarem a dar o seu nome e a morada ou o agente tenha fundadas suspeitas de que uma ou outra não são verdadeiras. § unico — Exceptuam-se os casos em que é

determinada a apprehensão da arma.

(Continua)

ESCOLAS DE TIRO

(Continuado do n.º 80)

tiro ás espheras, de frente, cuja utilidade para o caçador por ahi mais se contesta, é, em questão d'agilidade, um dos que mais o desenvolve, porque o obriga a atirar rapidamente, habilitando, assim, para o tiro no ar e ao coelho, por calculo, que se perde muita vez devido á hesitação em metter a arma á cara.

Para pontarias demoradas, temos os pra tos, os vidros e os balões, que são para esse effeito magnificos. Estes, ao contrario das espheras de vidro, dão bastante tempo a que se apontem, e ensinam bem o caçador a procurar com a pontaria a caça que se lhe apresente no ar ou na carreira, voando ou caminhando devagar.

Se nas escolas de tiro outra coisa se não lucrasse senão o habito de épauler, tão necessario ao caçador, seria isso, para mim, o sufficiente para lhes reconhecer muito proveito; mas as escolas têm utilidades muito superiores, reconhecidas e asseveradas por aquelles que as frequentam assiduamente e que investigam n'ellas aquillo que desejam descobrir, aquillo que pretendem encontrar.

Os tiros que nas escolas se fazem aos pombos e aos passaros, esses, são d'um exercicio esplendido, soberbo, maravilhoso, porque, álem de darem ao atirador a desenvoltura de que elle necessita, ensinam ao caçador estudioso, ao caçador que quer saber, as diversas pontarias que se devem fazer na caça.

Individuos ha que pouco têm aproveitado com o tirocinio das escolas; mas isso succede a todos que querem, por exemplo, ser pintores, mas pintores d'ornato ou de figura, quando só nasceram para simples brochantes.

Não colhe, pois, o argumento de que se servem aquelles que dizem não encontrar utilidade nas escolas de tiro a chumbo, pelo simples facto de verem sahir d'ellas um ou outro frequentador sem chegar a graduarse em bacharel em tiro. As escolas de tiro não são machinas de habilidosos, geradores de predefinações; não dão ao individuo a disposição natural do espirito pará tal ou qual disciplina, sciencia ou arte, porque esse privilegio pertence sómente a Deus: só elle pode determinar antecipadamente a vocação de cada um-e não as escolas de tiro, que são simples estabelecimentos de experiencia e apprendizagem.

Ha quem as não admitta por se persuadir que da existencia d'ellas resulta o crescimento do numero de caçadores e, por consequencia, a diminuição da caça. Eis aqui um erro, quanto a mim, mas um erro summo, extremado, um erro que ha muito tempo anda a correr mundo e que eu farei por desbancar, para que os espiritos excessivamente assustadiços e não muito liberaes se transmudem em almas generosas e desamedrontadas.

(Continua.)

BAPTISTA DE SÁ.

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DA CACA EM TEMPO DEFESO

Extracto da sessão da direcção em 15 do corrente

STAVAM presentes os srs. Anselmo de Souza, presidente; José Vidal, secretario; Alfredo F. Cartaxo, João Pedro Fernandes, vogaes e Joaquim Mendes Neutel, da commissão de propaganda. Aberta a sessão ás 9 horas da noite, foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Tomou-se conhecimento de um officio do sr. Presidente da direcção do Club instructivo de caçadores de Vianna do Castello, em que agradece a communicação que se lhe fez da fundação da associação, dando as boas vindas em phrases muito lisongeiras.

Foram apresentadas mais 5 propostas

para socios, approvadas.
O sr. presidente disse que sentia vêr só um membro da commissão de propaganda, por isso que sendo muitas e diversas as opiniões sobre o custo dos estatutos, esperava vêr alli muitos mais socios; contava que fosse hoje nomeada uma commissão que deverá ir entender-se com o sr. governador civil, a este respeito, por isso que elle desejava que n'este, como em todos os assumptos, ficasse bem resalvada a responsabilidade da direcção, marcando uma reunião extraordinaria da direcção e com-

missão de propaganda para sexta-feira 18, ás 8 horas da noite, pedindo a todos que

O sr. Fernandes propoz que as sessões passasem a ser ás 8 horas da noite, approvado. Eram II horas quando se encerrou

Encontram-se propostas em branco para inscripções de socios nas seguintes loca-

Jayme Pereira da Silva, Seixal.

Jose Pereira da Silva, (talho), Arrentella. Francisco Serra Costa, (officina de carpinteiro), Campo Maior.

Coimbra & Comp.a, (sapataria), Rua do Principe, 124 e Rua do Carmo, 94, Lisboa. Fernando A. Ventura, (espingardeiro), T. de S. Domingos, 48 a 56, Lisboa.

Alfredo F. Cartaxo, (sapataria), T. Nova S. Domingos, 63, Lisboa.

João Motta da Fonseca, (espingardeiro), Rua do Ouro, 178, Lisboa.

Domingos Caliça, (barbeiro), Porcalhota. Pharmacia Pinto Canella, Rua Direita, 462. Bemfica.

José Vidal, (talho), logar nº 63, Praça

da Figueira, Lisboa.

Joaquim Pisco, (casa de pasto), atraz da Egreja de Bemfica.

Pharmacia Cordeiro, Largo de Arroyos, Lisboa.

Pedro Cortador, (talho), Odivellas. Antonio Lino, (estancia de madeiras),

Rua de Jose Estevão, 123, Lisboa. José M. de Salles Marcos, Rua do Telhal, 31, Lisboa.

-000-A CODORNIZ E O DEFESO



ов a epigraphe que encima estas minhas despretenciosas considerações, publicou o meu distincto amigo, e não menos distincto caçador, o sr. Baptista de Sá, um artigo no n.º 63 do jornal *O Tiro Ci*vil, que vv. denodadamente e brilhantissimamente redigem, que me puchou a vontade de conversar um pouco com o seu auctor ácerca d'elle.

Li-o, porém, em Vizella, e as pulverisa-

ções diarias, os banhos, e a minha preguiça habitual, triumpharam da minha resolução e a palestra ficou addiada.

Depois, no meu regresso ao Porto, encontrei o sr. Baptista á porta do café da Cortiça; contei-lhe a minha tentação, e prometti, sem me lembrar o velho adagio popular - pela bocca morre o peixe - encetar a tal cavaqueira, logo que tivesse logar : poenitet me.

Mas agora ávante, e que o nosso bondoso padroeiro seja por mim.

Já fiz a minha vindima, chove, tenho O Tiro Civil na minha secretária mesmo á mão de semear, o promettido é devido, en- nas.

cho-me de coragem, e vou desobrigar-me do meu compromisso, contando com a carinhosa hospitalidade que vv. bondosamente costumam conceder, mesmo ao mais humilde e obscuro dos caçadores.

Como o sr. Baptista de Sá vê, não venho d'elmo guerreiro e viseira cahida, cota d'armas, lança em riste, atirar-lhe o meu guante bellico, e reptal-o para um combate sangrento; não.

O meu amigo senta-se commodamente na sua cadeira, acende o seu providencial charuto, sine quo, a fortuna nem sempre o bafeja, e escuta-me sobre uma questão, para que passou já a maré da opportunidade, com a abertura da caça, mas que conserva todavia o sabor gratissimo do interesse.

E agora conversemos.

Hoje, que os privilegios vão ruindo, devido á civilisação e ao progresso, e que ha uma corrente pronunciadissima, invencivel para se nivelarem os direitos individuaes e as responsabilidades, nós, os caçadores, membros d'uma sociedade culta, impulsionada pelo progresso, havemos de ir n'essa corrente fecunda, e luctar porque, todos, nas mesmas condições, tenhamos eguaes direitos e reciprocos deveres.

Pugnar porque os caçadores do sul do nosso paiz, sejam, por lei, obrigados a assistir, d'arma encaixotada, á chegada das codornizes, a ouvir-lhes os seus cantares, e a presenciarem depois a sua emigração para o norte, unicamente para que os seus collegas, os felizes, tenham alguns milhares de codornizes mais, será muito bonito, satisfará o coração dos sentimentalistas, e acariciará o egoismo de muitos, mas é d'uma injustiça revoltante. Faz-me lembrar o venerando privilegio dos morgados. Para os que teem a fortuna de habitar ao norte de Portugal, a riqueza - das codornizes, para os outros.... a consolação apenas de saberem que se fizeram caçadas admiraveis, dignas de serem cantadas, nas taes avesinhas, que elles tiveram ali á mão! E' durissimo.

Para um caçador apaixonado é um supplicio peior que o de Tantalo.

E impor estes sacrificios por uma ave que não é nossa, que pode ser morta amanhã, no seu-regresso á patria, por estranhos, pelas tempestades, é aggravar a iniquidade da excepção.

Mas responderá o sr Baptista, os caçadores do sul teem a liberdade d'irem caçar a todos os pontos do nosso paiz, e d'encherem as suas saccas nos mesmos thezouros, que os seus collegas do norte teem providencialmente ali á mão; que não, e que Diana os acaricie com as suas mãos dadivosas.

E' assim. Muitos d'elles poderão fazer essas passeiatas caras, muitissimos não podem. E' a tal coisa: os filhos segundos não podem luctar nem competir com os morgados.

Mas então não poderão harmonisar-se um pouco os interesses, a sentimentalidade, os ideaes, dos que não querem que haja defeso para as pobresinhas codornizes, e dos que querem defeso rigoroso? Os extremos são sempre viciosos; procuremos o meio termo.

.Ponho aqui uma cruz a indicar-me o caminho, e metto-me nos meandros olorosos da sensibilidade, que o meu amigo, sr. Baptista orlou de goivos tristes, e esmaltou de lagrimas mais tristes ainda. Não vou longe, meia duzia de passos ape-

Um caçador com coração para prantear, qual Jeremias, as desditas das aves e dos animaes, é uma raridade no campo.

Apontem-me o caçador que deu liberdade á perdiz, á lebre, ao coelho, á innoffensiva codorniz, em que pegou andando a caçar embora possam ainda viver, voar,

Quem deixou jamais d'atirar sobre um bando de perdigotos, por se lembrar que vae ferir a mãe ou a filha nos seus affectos? Quem, d'espingarda ao hombro, cão adeante de si, se compadeceu da ave, do animal, que matou ou feriu, ou se lembrou sequer das suas dôres?

No seu escriptorio, sentados á sua banca de trabalho, com a penna na mão, encontram-se milhares de caçadores, pombas sem fel, que, pela sua ternura, sensibilidade feminina, deviam pertencer á sociedade protectora dos animaes, e o sr. Baptista de Sá pertence a esse grande numero.

Em sua casa, á sua secretaria, sem a arma ao hombro, é um coração de pomba, e deixa muitas vezes, que o coração impere sobre a cabeça.

Mas - e agora reparo - quem tanto se interessa pela sorte das codornizes, quer sejam amantes, mães ou filhas implumes, devia querer que o periodo de defeso para ellas fosse mais longe.

O sr. Baptista sabe muito bem que, no fim do mez de agosto, e ainda no principio de setembro, encontram-se nos juncaes d'Estarreja, e mesmo nos milharaes, ninhadas de codornizes pequeninas, e ni-nhos com ovos, que é justo e humano respeitar, e, todavia, o sr. Baptista não se lembrou de pedir em favor d'ellas das nossas innocentes hospedes - que a caça se não abrisse antes de 15 de setembro! Seria lapso? Talvez.

Não prosigo nos meandros das grandes sensibilidades, e das lagrimas, e volto ao meu caminho.

O meio termo deve ser este, segundo me parece:

Em muitos pontos do nosso paiz, as, codornizes criam nos trigaes, centeios e cevadas, e só, depois das ceifas, é que levantam vôo para o norte.

Conservam-se, porém, alguns dias nos restôlhos, e, nas horas mais quentes do dia, procuram a sombra das paveias do pão.

São poucos os dias para as caçar, mas o caçador trabalhador e madrugador, pode bem saciar-se, e fazer muito em pouco

Porque não ha de fazer-se esta concessão aos filhos segundos, menos felizes em habitarem regiões, que as codornizes abandonam tão cedo?

Conceda-se-lhes que elles salvem as ingratas na sua partida, e que saciem assim a sêde de caçar e de matar.

Mas as lebres, os coelhos, as perdizes, que o caçador levantar?

Ai de tudo isso, grita afflicto o sr. Bap-

Quando os guardas ruraes, a policia, a guarda fiscal e os administradores de concelho cumprirem o seu dever e exercerem uma fiscalisação activa, intelligente e constante nas barreiras das cidades, e nas bolsas de caça, os caçadores hão de eumprir rigorosamente os regulamentos venatorios.

E a verdade é esta: o caçador feito, sabe e póde dominar-se; só o caçador novato, ou o que mata para comer ou para negociar, é que abusa, e com abusos não se argumenta.

Se applicassemos esta logica ás batidas aos lobos, aos javardos, ás rapozas, não as deviamos permittir e auctorisar. E todavia fazem-se, e matam-se os corvos, os milhafres, etc.

E com tão limitada concessão, não poderá o sr. Baptista receiar a extincção das perdizes, das lebres e dos coelhos. Pelo menos os receios são infundados, e apenas os maus sonhos lh'os poderão sugge-

Podia estender mais a palestra, e ir mesmo mais longe no caminho das concessões, mas o charuto do meu amigo Baptista está consumido, a Cortiça está a reclamar a sua presença, e eu não devo abusar da paciencia e da bondade dos illustres proprietarios d'este interessante semanario, por isso ponho ponto.

Só um post-scriptum:

Applaudo enthusiasticamente a propostá d'um de vv. para que se faça um congresso de caçadores n'essa cidade, que, seguramente, ha de concorrer poderosamente para o aperfeiçoamento das leis e regulamentos sobre caça, e para a sua propagação, e perfilho egualmente a idéa d'imprimir e distribuir com profusão o projecto de lei sobre caça, porque a sua discussão ha de dar luz para a aperfeiçoar e depurar.

Hei de examinar e estudar o projecto, e direi a vv., logo que possa, as minhas

impressões. Agueda, 17.

J. RIBEIRO.

Prisão

oi preso o sr. Eduardo Romero por não trazer licença de porte d'arma. Esteve no governo civil uma noite, sendo o processo depois enviado para o tribu-

CARREIRA DE TIRO

o domingo, 13 do corrente, dispararam-se 330 tiros, com o seguinte resultado:

Alvo	a	100m	80	disparados	43 a	certados
>	20	200m	50	*	29	>
		300m			94	>
>	>	400 ^m	50	man?	24	
	T	otal	330		190	

O alvo a 200m, é de figura de joelhos.

Associação dos Atiradores Civis Portuguezes

Os socios d'esta Associação fizeram 110 tiros:

Alvo a 100m		10 d	isparados	10 acertados		
	» 200 ^m		>	17	>	
	» 300 ^m		>	32	3	
>	» 400 ^m	10	>	7	>	
		-		-		
	Total	110		66		

Associação dos Atiradores Civis Estrella

Os socios d'esta Associação fizeram 30 tiros:

			4 acertados		
Alvo a 200m	10 di	sparados			
> > 300 ^m	10	>	6	>	
» » 400 ^m	10	>	4	>	
Total	20		14		

Grupo Patria estiveram os srs. Heitor Fetreira Guilherme Silva que fizeram 40 tiros aos alvos a 200, 300 e 400^m, acertando 25. Grupo Suisso esteve o sr. Émilio Kesselringer, que fez 20 tiros a 300^m, accertando 18. Da Associação Estrella esteve só o sr. T. Vian-

Matricularam-se de novo na carreira os srs. Antonio Marques Antunes, de 38 annos, natural de Ervedal da Beira; Joaquim Augusto Cardoso, de 45 annos, natural de Vianna do Castello e Raphael Ramudo Rodrigues, de 32 annos, natural de Vianna do Castello e Raphael Ramudo Rodrigues, de 32 annos, natural de Safora tural de Safara

LEGISLAÇÃO SOBRE CAÇA

Boletim official n.º 34, de 22 de agosto ultimo, da provincia de Cabo Verde, publica a seguinte:

Sendo d'interesse regulamentar o exercicio do direito da caça, e usando da faculdade conferida pelos artigos 394.°, do codigo civil, e 18.°, n.° 6.°, do decreto de 24 de dezembro de 1892, hei por conveniente, ouvido o conselho do governo, determinar o seguinte:

Artigo 1.º Qualquer pessoa, tanto nacional como estrangeira, só poderá caçar, mediante licença, concedida pelo administrador do concelho da sua residencia, ou d'aquelle onde pretender

caçar. § 1.º A licença, quando concedida por administrador de concelho differente d'aquelle onde se pretende caçar, carece do visto d'este, sem o que não será válida.

§ 2.º Cada licença, além do sêllo devido, é sujeita ao emolumento de 28000 réis, receita muni-cipal, e só póde passar-se o respectivo alvará monstrando-se pago na competente thesouraria o emolumento devido.

§ 3.º A licença só é válida por um anno, des-

de a sua data.

Art. 2.º A licença para caça póde ser negada pela auctoridade administrativa aos que não exerçam direitos civis e políticos, aos que façam recear mau uso da arma de caça e aos condeminados por contravenção da lei de caracterista de caça e aos condeminados por contravenção da lei de caracterista de caça e aos condeminados por contravenção da lei de caracterista de nados em multa, por contravenção da lei de ca-

§ unico. N'este ultimo caso, a auctoridade administrativa não poderá negar a licença por mais de dois annos consecutivos.

Art. 3.º Aquelle que fôr encontrado a caçar, Art. 3. Aquene que ror encontrado a caçar, sem licença, será condemnado na pena de multa por trinta dias, a 400 réis por dia.

Art. 4.º Será condemnado na pena de multa por vinte dias, a 500 reis por dia:

1.º O que caçar de noute, ou empregar armadilhas de qualquer especie;

2.º O que, no tempo em que a caça é defeza, vender comprar ou transportar pera de caça

2. O que, no tempo em que a caya e desas, vender comprar ou transportar peça de caça. Art. 5.º A caça é aberta na provincia de Cabo Verde desde 15 de dezembro até 31 de julho. Art. 6.º Será condemnado na pena de multa por vinte dias, a 500 réis por dia, aquelle que destruir ovos ou ninhadas de caça nos terrenos

alheios, publicos, cummuns ou particulares. § unico. Os animaes a que se referem os dois s unico. Os animaes a que se reierem os dois artigos anteriores são a codorniz, (coturnix vulgaris, Cuv.) a gallinha de matto, (Numida meliagris, L.) e o pombo de rocha (Columba livia, L.). Art. 7.º E permittida em todo o tempo a caça ao galão bravo, e não são delezas as armadi-

ça ao galão bravo, e não são detezas as armadi-las e outros ardis para apanhar macacos e quaesquer animaes damninhos, que prejudiquem a cultura da terra, tudo subordinado ás postu-ras e regulamentos, e é egualmente consentida a caça, em todo o tempo, as aves aquaticas, in-digenas ou d'arribação.

Art. 8.º As multas impostas por este regula-mento serão elevadas ao dobro, sendo a infrac-ção commettida em terrenos não despojados dos fructos e sendo o infractor reincidente, e nunca isentam da responsabilidade civil ou cri-minal, correspondente aos actos commettidos

minal, correspondente aos actos commettidos pelo transgressor da lei da caça. § unico. Considera-se reincidente o que commette nova infracção dentro de doze mezes,

Art. 9.º Qualquer pessoa, que saiba d'infrac-ção das leis da caça, poderá leval-a ao conheci-mento do respectivo administador do concelho, com indicação das testemunhas presenciaes d'el-

com indicação das testemunhas presenciaes d'el-la, e egual communicação deverão fazer os ca-bos de policia das freguezias ruraes.

Art. 10.º O administrador do concelho, rece-bida a parte da infracção, levantará auto d'ella, que faz fé em juizo e dispensa o corpo de delicto, com audiencia das testemunhas indicadas, e das mais que queira ouvir, remettendo-o á auctori-dade judicial da comparça findo o praso de cir-

mais que queira ouvir, remettendo-o a auctori-dade judicial da comarca, findo o praso de cin-co dias depois da intimação ao infractor. Art. 11.º Os contraventores das leis da caça só serão presos e desarmados, commettendo de-licto previsto e punido pela lei penal geral, e quando presos deverão ser mandados apresen-

tar ao administrador do concelho.

Art. 12.º Os paes, tutores e os patrões serão responsaveis pela importancia das multas, devidas por infracções das leis da caça, commettidas pelos filhos menores solteiros, tutellados, morando na companhia dos tutores, creados ou empregados inferiores.

Art. 13.º Os officiaes de navios de guerra, na-cionaes e estrangeiros e bem assim os de navios de recreio pertencentes a particulares ou clubs

navaes que vierem aos portos d'esta provincia, poderão caçar nos termos d'este regulamento. § 1.º Os commandantes pedirão á auctorida-de administrativa, directamente, ou por intermedio dos seus consules ou agentes consulares, li-cença para caçar, designando o numero de offi-ciaes que pretendam caçar. § 2.º A auctoridade administrațiva concederá

uma unica licença para cada navio, passada em nome do commandante, e com ella enviará tantas senhas quantos os officiaes indicados no pe-dido, designando cada uma o nome do navio.

§ 3.º Estas licenças, ainda que sejam muitas as senhas, cada uma das quaes será assignada pelo administrador do concelho e sellada com o

sello de 50 réis, teem apenas um sello e pagam um emolumento.

Art. 14° As muitas impostas por este regula-mento, que até final julgamento podem ser pamento, que até final julgamento podem ser pa-gas voluntariamente, mediante guia em duplica-do, passada pela auctoridade a que o processo esteja affecto, constituem receita do respectivo municipio, menos um terço d'ellas, que será para o denunciante, e serão cobradas em processo de policia correccional. Art. 15.º Se o responsavel pelas multas impos-tas por este regalamento não pagar no praso de trinta dias, desde a publicação da sentença, o infractor das suas disposições será preso, de-morando na cadeia tantos dias, quantos os de multa em que haja sido condemnado, podendo

multa em que haja sido condemnado, podendo a todo o tempo remir os que lhe faltem. Art. 16.º Tendo o infractor foro especial, mi-litar, será o auto administrativo remettido ao go-

verno geral da provincia.

As auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento e execução da presente competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Governo geral da provincia, na cidade do Mindello da ilha de S. Vicente, 20 de agosto de 1896. = Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, Governador Geral.

-846-O DIREITO DE CAÇAR

(Continuado ao n.º 79)

EJAMOS como v. ex.ª interpretou a parte da minha carta em que eu me referia ao diccionario.

V. ex.a, por certo, não leu com attenção, uo não lhe conveio comprehender a razão porque eu lhe indiquei aquelle livro,

Disse eu, tratando da arribação da codorniz..... «Aconselho-o, porém, a consultar, não uma obra completa sobre a vida dos differentes animaes, mas um simples diccionario. » Ora, v. ex.ª hade concordar, que ha menos probabilidades de ter á mão um bom tratado de zoologia, do que um diccionario que toda a gente possue; e, se v. ex.ª em vez de se entreter em procurar azote, machina, bregeiro, etc., procurasse unicamente codornis, » veria que, mesmo esse por mais ordinario quefosse, dizia que a codorniz é ave de arri-

Porque não procurou v. ex.ª no Larousse a definição de azote, machina, bregeiro, etc.? Naturalmente porque lhe não

Mas é com espanto senão com magua, que vejo que v. ex.a com o fim de amesquinhar os meus já apoucados conhecimentos, com o que me não melindra, fundou-se n'um diccionario para provar as tolices d'outro, e por fim, lança mão d'um terceiro para fundamentar toda a sua argumentação. Digo com espanto, porque sempre imaginei que v. ex.ª tivesse meio de fazer valer a sua opinião sem recorrer a um livro que tanto metteu a ridiculo.

E a causa d'este espanto «foi creia, por julgarmos muito para lamentar, quem tenha um diccionario por unica fonte dos seus conhecimentos. »

lamentar quem empregando tanta rhetorica nos seus escriptos, venha, submisso, beber á fonte dos ignorantes, os unicos argumentos em que fundamenta a sua discussão.

Sr. Martelleiro, v. ex.ª citando Larousse, suggeriu-me a ideia de ver o que elle dizia com respeito á codorniz, encontrando o seguinte que, com muito prazer, offereço a v. ex.a, tal qual como o achei, para lhe não tirar a originalidade: - Caille-genre de gallinacées, voisins des perdrix ou, d'après quelques auteurs, sous-genre de perdrix, comprenant un assez grand nombre d'espèces, dont une, qui est un oiseau de passage, est très commune en France et fort estimée comme gibier.

Les cailles ne se tienennt en Europe que

Parece-me estar vendo v. ex.ª fazer um gesto de despreso, ao mesmo tempo que passa a Larousse o diploma de idiota, mas isto devagarinho, para ninguem ouvir, visto ser o mesmo Larousse que, como v. ex.a diz, « o livrou d'um embaraço terrivel » no que estou plenamente d'accordo.

Mas vejàmos o que diz Mr. E. Litré, um homem que teve a ousadia de publicar um livro completamente inutil para os sabios, mas muito interessante para os desprotegidos da sciencia... um dicciona-rio!!! — « Caille — s. f. — Petit oiseau de passage à plumage grivelé. »

Mas estes malditos livros apparecem como mosquitos no Ribatejo!! Ahi vem outro, Mr. Bouillet, a pedir-me instantemente que leia o que elle diz com respeito á decantada avesinha; e, como não sou egoista, tomo a liberdade de convidar v. ex.a a provar este piteu que, na verdade, está bem cosinhado. Vejamos se gosta. Elle ahi vae: - « Caille, coturnix, oiseau de passage de la famille des gallinacées propres et du genre Perdrix, á beaucoup. d'analogie avec la perdrix par son orga-nisation et ses habitudes, et n'en differe que par sa taille plus petite, l'absence de sourcils rouges et de l'éperon qui orne la patte de la perdrix mâle, et aussi par son cri qui est bien connu. Les cailles sont originaires des contrées chaudes du globe : elles arrivent en Europe au printemps et émigrent aux approches de l'hiver.

Que tal? está apimentado? talvez, mas tenha paciencia. Pois se até o matuto do Bouillet embirra que a codorniz é ave de arribação!!!

Quod abundat non nocet, diziam os latinos, e se v. ex.ª concorda com elles e deseja ouvir a opinião de mais algum, é só

Sr. Martelleiro, considerando-me eu como o mais humilde dos homens no que respeita a sciencia seja, qual for o assumpto de que se trata, desejo, ao contrario do que acontece a v. ex.a, naturalmente por confiar no seu muito saber, receber lições de todos aquelles que sabem mais do que eu, e n'esse caso está v. ex.ª Porém, agora o que peço, e n'isto muito me obsequeia, é que v. ex.ª me indique o nome do auctor de qualquer livro em que se diga que, além da codorniz de arribação, ha no nosso paiz uma outra que é considerada indigena. Não supponha v. ex.ª que esta minha exigencia, perdão, pedido, queira dizer que v. ex.ª não esteja convencido d'aquillo que diz e que queira unicamente zelar os seus interesses com prejuizo manifesto para outros, não senhor, eu é que ponho em duvida tal theoria; mas não me deixando obsecar pelas minhas ideias, terei, creia, o maior prazer em fazer justiça a v. ex.ª não hesitando Maguou-me, o caber-me agora a vez de em ir, não de baraço ao pescoço porque

receio enforcar-me, mas reverente e contricto, prestar-lhe preito, e se v. ex.ª me provar que ha codornizes indigenas eu como Camões.

«Cantando, espalharei por toda a parte» que v. ex.ª sabe da coisa, senão, não. Mas não pense v. ex.ª que o nosso facciosismo nos leva a ponto de não vermos que, se a caça ás codornizes não faz prejuizo, bem pouco pode fazer, e já tive a honra de lhe expôr quaes os motivos que nos impelliram a pedir para que esta caça podesse entrar em Lisboa; porém, se a defesa fôr geral, sem excepções para ninguem, de fórma alguma nos opporemos, embora fiquemos privados de caçar aquellas aves, a não ser com grande dispendio, por que quando a defesa termina, 15 d'agosto, rarissimas se encontram de Santarem para baixo como v. ex.ª muito bem deve saber.

Já v. ex.ª vê que sair-se vencedor de uma campanha em que não ha adversarios, não é caso para qualquer se galardoar a si proprio.

-946-ASSOCIAÇÃO DOS ATIRADORES CIVIS PORTUGUEZES

Reuniu hontem a direcção d'esta patriotica sociedade tratando de varios assumptos e entre elles do concurso de tiro que deve realisar-se em novembro proximo, para commemorar, como nos annos anteriores, a fundação da Associa-

Foi nomeada uma commissão para elaborar o programma, que será depois submettido á approvação do sr. capitão Vergueiro, distincto director da carreira de tiro da guarnição de Lisboa e, obtida a licença precisa do sr. ministro da guerra, será publicada com a indispensavel antecedencia.

A commissão ficou composta pelos srs. Fraga Pery, J. Consiglieri Pedroso, Manuel José de Magalhães, Sousa Padesca e Anselmo de Sousa.

-946-CUMPRA-SE A LEI

Diz o nosso estimado collega, O Districto de Setubal, que em Azeitão, sente-se a necessidade de pôr cobro ao uso das espingardas. Parece que ali existem mais de 300; d'estas, só a decima parte dos portadores tem licença de porte d'arma. Não ha cabreiro que não uze espingarda, e por isso a propriedade alheia, está em maior risco das invasões d'estes sujeitos e seus rebanhos.

Nós perguntamos: o que faz o sr. administrador do concelho de Setubal? Não tem a lei a cumprir?

Os empregados da administração, são tão ricos que não precizam dos emolumentos? e os guardas estão tão bem pagos, que prescindam da parte que teem nas multas e apprehensões das armas?

Emfim, acreditamos que com um boccado de boa vontade e cumprindo-se a lei, tudo se remediava.

-846-BIBLIOGRAPHIA

Revista Florestal, 2.º anno, 2.ª serie, 9, de setembro de 1896. Aveiro.

Le Tir National, n.ºs 35 36 e 37 de 29 d'agosto e 5 e 12 de setembro do 1896.

Editor responsavel — Manuel Augusto Pinto

A LIBERAL Officina typographica Rua de S. Paulo, 216